



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BAHIA

LEI Nº 806/99
DE 11 de outubro de 1999

“Modifica a Lei nº 433/87, e dá
outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Cria inciso VI ao Artigo 157, que passa a ter a
seguinte redação:

“Art.157-.....
VI – Conduzir veículos de publicidade
excessivamente devagar”.

Art. 2º. Cria inciso V ao Artigo 216, que passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 216-
V – O proprietário ou responsável por veículo de
publicidade, assinará um termo de
responsabilidade garantindo que não ultrapassará
os decibéis permitidos na Legislação, sob pena
de ter sua licença cassada”.

Art. 3º. – Cria parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 216, que
passarão a ter seguinte redação:

“Par. 1º. No centro comercial da cidade, o veículo de
publicidade não poderá usar o sistema de som
acima do limite de 40 (quarenta) decibéis”.

“Par. 2º. A Prefeitura Municipal regulamentará, no
prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, a
quantidade de veículos de publicidade que poderá
circular no Município.

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BAHIA

“Par. 3º. Os veículos de publicidade só poderão circular nas Praças, por um dos seus lados.

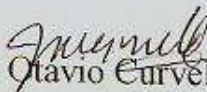
“Par. 4º. A distância entre um veículo de publicidade para outro, deverá, no mínimo, ser de 100 mts. (cem metros).

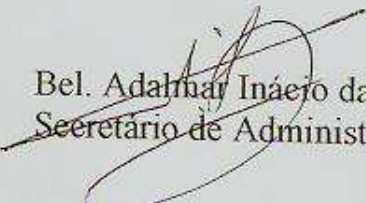
Art. 4º - Cria inciso I ao Artigo 130, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 -
I – Proibi-se o tráfego de veículos sonoros publicitários nas imediações de Hospitais, Clínicas Médicas, Igrejas e Templos quando na prática de cultos religiosos”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 11 de outubro de 1999.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Confere com o original que me
foi apresentado
Itapetinga-Ba. 15 MAR 2005
Tabelião




Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda